

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-67/2022

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de São DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2022-11/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com o valor total de R\$ 53.850,00 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Nos autos do processo consta: Solicitação de Abertura de processo administrativo (do Secretário Municipal de Finanças), Documento de Oficialização de Demanda, Projeto Básico, Solicitação de Despesa nº 20220620005, Proposta Financeira de prestação de Serviços, Da Singularidade do Objeto, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Secretário de Administração) Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação (Prefeita Municipal), Comprovação de Adequação de Preços (Diretor do Departamento de Compras), Despacho do Setor de Contabilidade Informando as Dotações Orçamentárias, Portaria nº 175/2022 (Nomeando e Constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), Autorização e Declaração de Dotação Orçamentária, MINUTA DO CONTRATO, Processo Administrativo de Licitação (MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-11/PMSDA; DATA DA ABERTURA: 27 de



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



junho de 2022 às 10:00 horas; REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA), Autuação (Presidente da Comissão permanente de Licitação), Juntada de Documentos de Habilitação, Juntada de Autenticidade de Certidões, Comprovação de Veracidade de Autenticidade de Certidões, PROCESSOO Justificativa para Contratação, PARECER JURÍDICO, e Despacho (Controladoria Interna).

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art. 13; inciso III, parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2022-11/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (28/06/2022) manifestando favorável à legalidade da inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 15.819.950/0001-10, ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL A FAVOR DE ENTES PÚBLICOS, RESTANDO PLENAMENTE JUSTIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em comento, por estar dentro da legalidade.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 27 de junho de 2022 às 10:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2022-11/PMSDA.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 28 de junho de 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA